



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 997, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 24 28200492 - CNPJ: 28.521.749/0001-39
 pm@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 0000043/2017
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 13/11/2017
 Hora: 17:34
 Usuário: FABÍOLA CAMPOS VES DA SILVA
 Política: SIm

Regina Mont
 Matr. 238.12

Fabíola Campos VES DA SILVA
 Matr. 238.087-7

Processo : 000043/2017
 Data : 02/02/2017
 Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
 Requerente : CLAUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50708 DE 20/01/2017

Titular do Processo : CLAUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Hora : 10:33
 Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : À
 FGAB,

Senhor Secretário.

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 48- à 57 o Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 11/11/2017 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, 13 de novembro de 2017.

Fabíola Campos VES DA SILVA
 Matr. 238.087-7



Processo: 030/004374/2017	Data: 02/02/2017	Rubr.: <i>46390 Maria Helena</i> <i>2304/25-23</i>	Fls. <i>61</i>
------------------------------	---------------------	--	-------------------

À FNPP.

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o § 5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E consideração, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 57 deste processo.

Em 16/11/2017.


PABLO VILLARIM GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda